



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 100, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Cria a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o procedimento de credenciamento e descredenciamento de leiloeiros;

CONSIDERANDO que os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento de alienação e dispor sobre o credenciamento dos leiloeiros públicos (art. 880, § 3º, do [Código de Processo Civil](#));

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da [Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, permite que os tribunais criem Comissões de Credenciamento de Leiloeiros para definição e análise do cumprimento das disposições editalícias e normativas, em especial dos requisitos tecnológicos,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui a Comissão de Credenciamento de Leiloeiros no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento de Leiloeiros terá a seguinte composição:

I - Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte;

II - Chefe da Seção de Hasta Pública;

III - Secretário de Sistemas;

IV - Secretário da Corregedoria;

V - Chefe da Seção de Segurança da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Incumbe ao Magistrado indicado coordenar a Comissão.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - analisar a documentação apresentada pelo requerente, zelando pela regular tramitação dos procedimentos de credenciamento e descredenciamento de leiloeiro oficial, observadas as disposições editalícias e normativas, em especial quanto aos requisitos tecnológicos mencionados no art. 242 do [Provimento Geral Consolidado](#) do TRT da 3ª Região;

II - realizar vistoria para verificação da infraestrutura, quando necessário.

Art. 4º O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão de Credenciamento de Leiloeiros do TRT da 3ª Região e instruído com a documentação exigida em edital, que será enviada à Seção de Hasta Pública para análise.

Art. 5º Em caso de apresentação incompleta de documentos, a Seção de Hasta Pública notificará o leiloeiro para regularização, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição do pedido de credenciamento, mediante decisão do Magistrado Coordenador da Comissão.

Art. 6º Estando a documentação em conformidade com o estabelecido no Edital, o expediente deverá ser submetido à Seção de Segurança da Informação e Comunicação e à Secretaria de Sistemas, para verificação dos requisitos tecnológicos previstos no art. 242 do [Provimento Geral Consolidado](#) do TRT da 3ª Região e homologação da declaração de infraestrutura apresentada pelo leiloeiro.

Art. 7º Devidamente instruído, o requerimento de credenciamento será submetido à apreciação do Magistrado Coordenador da Comissão, para emissão de parecer conclusivo, a ser encaminhado ao Desembargador Corregedor, que proferirá decisão.

Art. 8º O descredenciamento de leiloeiro oficial ocorrerá a qualquer tempo, a pedido do credenciado ou à vista do descumprimento de disposições normativas e editalícias, mediante ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. O procedimento será submetido à apreciação da Corregedoria, mediante prévio parecer do Magistrado Coordenador da Comissão.

Art. 9º Publicada a decisão do Desembargador Corregedor, competirá à Seção de Hasta Pública proceder à inclusão ou à exclusão do nome do leiloeiro no rol constante da página do Tribunal na **Internet**, dando ciência ao interessado.

Art. 10. Fica revogado o [Ato Regulamentar GP/DJ n. 1, de 16 de abril de 2008](#).

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor